010/19
140

CONTRATO Nº 068/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019

CONTRATADA: **JOSÉ NUNES DE SOUSA FILHO - ME, (CONSTRUTORA ESTRUTURAL).**

VALOR: R$ 148.000,00(CENTO E QUARENTA E OITO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: DE 29/05/2019 A 27/09/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua do FUNDEC, nº 675, centro inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.612.588/0001-05, legalmente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO BENEDITO DE MOURA**, brasileiro, piauiense, casado, inscrito no CPF sob o n° 240.059.913-00 e RG nº 4.056.951 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua José Ferreira da Silva nº 02, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ NUNES DE SOUSA FILHO - ME, (CONSTRUTORA ESTRUTURAL)**, estabelecida na Rua João Pereira dos Santos n.º 107, centro Fronteiras - PI, CEP: 64.690.000, inscrita no CNPJ sob nº 28.276.199/0001-02, neste ato representada pelo Sr. José Nunes de Sousa Filho, inscrito no CPF sob n.º 772.990.353-91 e Carteira de Identidade n.º 1.457.975 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua João Pereira dos Santos n.º 107, centro Fronteiras - PI, CEP: 64.690.000, adiante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo n° 026/2019 – Tomada de Preço nº 010/2019.

b) Carta Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Remanescente de Obra para a conclusão da Cobertura de uma Quadra Escolar, Padrão FNDE ID/1008822, PAC 02, Objeto do Termo de Convênio n.º 8529/2014, no Colégio Presidente Médici, no Bairro Angico no MUNICÍPIO DE LAGOA DO SITIO-PI.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme descritos no Projeto Básico e Projeto Executivo da obra, em estrita obediência ao cronograma de execução constante no processo Tomada de Preço nº 010/2019.

José Nunes de Sousa Filho
Diretor Técnico
Engenheiro Civil - CREA 2719-D/PI

Antonio Benedito de Moura
Prefeito Municipal
Lagoa do Sítio-PI

COMISSÃO TOMADA DE PREÇO
CPL Nº 010/19
FOLHA 141

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços ora contratados rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes, e com a legislação pertinente.
b) Entregar a obra objeto deste contrato no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e Projeto Executivo, em atendimento ao cronograma de execução.
c) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem prévia autorização, escrita, da CONTRATANTE.
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.
e) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 010/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se, por si ou por intermédio de seus técnicos ou representantes credenciados, a:

a) Emitir Ordem de Início dos Serviços objeto deste contrato junto à CONTRATADA.
b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme estabelecido na Cláusula Oitava.
c) Notificar a CONTRATADA, formalmente, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem pelo Gestor do Contrato, quaisquer inobservâncias das exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R$ 148.000,00(cento e quarenta e oito mil reais),** para o período de vigência constante na Cláusula Onze.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução do objeto deste contrato ocorrerá da seguinte forma:

a) Em até 10 dias após o protocolo da Fatura contendo Nota Fiscal, Recibo, Medição dos serviços, documentação de regularidade fiscal, e o devido atesto do gestor/fiscal do contrato.
b) As faturas deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI, localizada na Rua do FUNDEC, 675 – Centro.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços serão firmes e irreajustáveis durante o período de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro. Havendo reajuste nos preços dos insumos que compõem a planilha de composição de custos da obra, a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATANTE, a quem cabe avaliar a conveniência e oportunidade para o reajustamento.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para a Execução dos Serviços objeto desta Licitação serão oriundos do Termo de Convênio n.º 8529/2014, firmado entre o FNDE/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO-PI.

José Nunes de Sousa Filho
Diretor Técnico
Engenheiro Civil - CREA 2719-D/PI

Antonio Benedito de Moura
Prefeito Municipal
Lagoa do Sítio-PI

FOLHA 142

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 120(cento e vinte) dias a contar da data da sua assinatura, e o prazo de execução da obra obedecerá ao cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Único. Os prazos poderão ser prorrogados, devidamente justificados, nos casos previstos no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

A CONTRATADA arcará única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato.

Parágrafo Único. A CONTRATADA ficará obrigada a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Para danos que a CONTRATADA provocar à CONTRATANTE ou a terceiros, a mesmo deverá repará-los integral e imediatamente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Parágrafo Primeiro. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Configurando-se atraso no fornecimento dos produtos em relação aos prazos previamente fixados, excluídas as razões de força maior, será aplicada multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) por cada dia de atraso até a efetiva entrega, aplicada sobre o valor da Fatura correspondente ao fornecimento em atraso, no limite de dedução de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a CONTRATADA rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

Parágrafo Quarto. Na aplicação da penalidade será observado o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, será oportunizada à CONTRATADA, antes da efetiva aplicação da penalidade, a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA, notificado da penalidade que lhe for efetivamente aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo acima referenciado, no que couber.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato terá publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

José Nunes de Sousa Filho
Diretor Técnico
Engenheiro Civil - CREA 2719-D/PI

Antonio Evangelista de Moura
Prefeito Municipal
Lagoa do Sítio-PI

FOLHA 010 19 143

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE administrará o contrato por intermédio de pessoa especialmente designada para tal fim, na forma determinada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí – PI, da justiça comum para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio - PI, 29 de maio de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Antônio Benedito de Moura
Prefeito Municipal
CPF n.º 240.059.913-00

Pela CONTRATADA:

José Nunes de Sousa Filho
Representante da empresa
CPF n.º 772.990.353-91

TESTEMUNHAS:

1- Luciana Felix de Sousa Nascimento
CPF nº.: 579172803-49

2 -
CPF nº.: 520.367.313-68